CADERNO DE ENCARGOS – AJUSTE DIRETO

ADCC-024/2021 – AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS PARA OS LABORATÓRIOS DE ELETRÓNICA DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO IPCA

(CPV – 31711500-8)

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, com a referência ADCC-024/2021, que tem como objeto principal a aquisição de consumíveis necessários para os laboratórios de eletrónica da EST, conforme especificações técnicas constantes no mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Pelo CCP;
 c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Execução do contrato

1. Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos
2. Para efeitos de contagem do prazo, o contrato produzirá os seus efeitos a partir da data do envio da requisição externa ao adjudicatário, após a entrega de todos os documentos de habilitação.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Fornecer os equipamentos nos termos indicados no mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 6.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e a ela relativas, com as devidas adaptações, o adjudicatário garante os bens constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos, e que se revelam a partir dessa data.

2. O adjudicatário está obrigado a entregar os bens em conformidade com os termos no mesmo estabelecido e, bem assim, a garantir a conformidade desses bens dentro do prazo de garantia mínimo prescrito no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril, por remissão do artigo 444.º do CCP, livre de quaisquer encargos para a entidade adjudicante, designadamente no que respeita:
 a) Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) À desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) À reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) Ao fornecimento dos equipamentos, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) Ao transporte dos equipamentos, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos equipamentos ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
 g) À mão de obra.
3. As reparações ou substituições de bens integrantes dos equipamentos previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do dia seguinte à comunicação do facto ao adjudicatário.
4. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula 7.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 8.ª

Preço

Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os 5.850,00€ (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a apresentação da fatura e respetiva entrega dos bens objeto do presente procedimento.
2. Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados no contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaínha S. Martinho 4750-810 Barcelos.
4. A fatura deverá ser sempre acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve o primeiro devolver e informar o adjudicatário, para que seja emitido o respetivo documento contabilístico de correção
6. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 10.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 11.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 12.ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 13.ª

Local e prazo

Os bens objeto do presente contrato, deverão ser entregues na seguinte morada:

- Escola Superior de Tecnologia
 Campus do IPCA - Vila Frescaínha de S. Martinho, 4750-810 Barcelos

Cláusula 14.ª

Especificações técnicas dos bens a adquirir

Os bens a adquirir encontram-se descritos no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere a entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

 a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias, que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento pelo período de tempo necessário até a entidade garantir o fornecimento da energia por outra entidade;

 b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

 c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

 d) Cesão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

 e) Demais situações previstas na lei aplicável.

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Dra. Anabela Silva ao abrigo do disposto no art.º 290.º-A do CCP

ANEXO I – Especificações técnicas

Designação	Qtd	Especificações Técnicas
Diodo	100	4001 50v
Diodo	150	4007 1,1v
Diodo	100	SB 360 Alta frequencia
Diodos Zenner	50	1N4744 15v
Diodos Zenner	100	1N4728 3,3v
Diodos Zenner	100	1N4148 100v
Diodos Zenner	150	C 5v1ph
Diodos Zenner	100	BXZ 4v7
Termistor	50	10K NTC 25º
Termistor	50	10K NTC THT 40º-125º
Termistor	50	1K PTC
Cabo	15	cabo RS232-USB c/chipset ftdi
Cabo	10	HDMI macho/femea 3mts
Cabo	10	HDMI macho/macho 3mts
Ponta prova	40	Ponta de prova para fonte alimentação GTL-204a
cabo	20	Cabo para eletrodos - Pad eletrodos 3 conetores
Display	20	Display numerico SA52-11SRWA
Fonte alimentação	15	Fonte alimentação industrial 240v-24v 150w 6,5A LRS150
Interruptor	30	Dip Switch 4 vias
Interruptor	20	Dip Switch 10 vias
Sensor	20	Force Sensing Resistor 18mm
Sensor	40	DS 18 B 20
Sensor	40	AD 8232
Sensor	40	5843 Magnetometro
Sensor	40	PIR Motion Sensor
Sensor	40	LM V 431 C
Sensor	20	TRCT 1000 Refletiv Optic sensor
Sensor	20	HTU 21D
Sensor	40	HMC 5843
Sensor	20	HIH 4030 SO 9569
Sensor	20	QRD 1114 Detector optico Refletivo
Sensor	30	REED Switch com
Sensor	20	ESP32 WiFi Bluetooth LORA
Sensor	30	BMP 085
Sensor	20	Optico refeletivo TCR T5000
Sensor	20	Track Sensor TRCT 5000
Sensor	30	4479 LIS3 MDL Magnetometro
Cicuito integrado	50	OPA 2344
Cicuito integrado	30	SN74LS153N
Cicuito integrado	30	SN74LS11N
Cicuito integrado	20	MPU 9250 IMU 9 DOF V2

Cicuito integrado	30	TL 081
Cicuito integrado	30	SN74LS138N
Cicuito integrado	30	MCP25050
Circuito integrado	30	INA 128
Cicuito integrado	50	UA 741 C
Cicuito integrado	40	SN74LS02N
Cicuito integrado	20	SN74LS74N
Cicuito integrado	30	SN74LS266N
Cicuito integrado	30	SN74LS163AN
Cicuito integrado	40	SN74LS137N
Cicuito integrado	30	SN74LS125N
Cicuito integrado	40	CD 4017 BE
Cicuito integrado	30	SN74LS367AN
Cicuito integrado	40	SN74LS08N
Cicuito integrado	40	SN74LS112AN
Cicuito integrado	30	MOC 3060
Cicuito integrado	30	MCP 2551 CAN
Cicuito integrado	40	HCF 4511BE
Cicuito integrado	30	TLC 7524 CN
Cicuito integrado	30	LTV 4N35
Cicuito integrado	20	L 293 DNA
Cicuito integrado	30	INA 125
Cicuito integrado	50	INA 118
Cicuito integrado	40	SN74LS86D
Cicuito integrado	40	SN74LS00AN
Cicuito integrado	40	SN74LS04N
Cicuito integrado	80	SN74LS139N
Cicuito integrado	40	NE555
Cicuito integrado	40	MCP2525
Cicuito integrado	40	MCP 2515 CAN
Transistor	30	2N3904
Transistor	50	2N2222N
Transistor	30	IRF 520
Transistor	30	BC 548
Transistor	50	BC 557 C
Motor	15	Servo motor 180
Motor	15	Servo motor 360
Motor	10	Step motor LLC 324 12v medidas 42mmx42mm
Arduino	20	Ethernet Shild arduino
Massa Termica	3	
Alicate corte pequeno	10	
Alicate de pontas	10	
Cheve fendas	15	2,5 x 75
Cheve fendas	5	5,5 x 125
Chaves fendas Philips	15	0 x 75
Chaves fendas Philips	5	1 x 100

Ferro soldar	5	
Manga Retratil cx 15 mts 2:1	5	1,5 - 2,4 - 4,8 - 6,4 - 12,7
Leds 3mm	150	Vemelho
Leds 3mm	100	Verde
Leds 3mm	50	Amarelo
Leds 3mm RGB	100	cristal
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	1 ohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	10 ohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	100 ohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	1 kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	10 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	100 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	1,2 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	1,5 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	15 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	18 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	2,2 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	270 ohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	3,3 ohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	330 ohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	3,3 kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	330Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	3,9 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	390 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	4,7 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	470 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	560 ohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	5,6 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	560 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	100	6,8 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	68 kOhm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	75 Ohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	7,5 Kohm
Resistencias Ceramicas 1/4 5%	200	75 Kohm
Potenciometros horizontais (Trimmers)	50	100 ohm
Potenciometros horizontais (Trimmers)	50	470 ohm
Potenciometros horizontais (Trimmers)	50	1 Kohm
Potenciometros horizontais (Trimmers)	50	4,7 Kohm
Potenciometros horizontais (Trimmers)	100	10 Kohm
Potenciometros horizontais (Trimmers)	500	50 Kohm
Potenciometros horizontais (Trimmers)	100	100 Kohm
Potenciometros horizontais (Trimmers)	100	200 Kohm
Condensadores Ceramicos	50	150 Pf
Condensadores Ceramicos	50	1,5 Nf
Condensadores Ceramicos	100	2,2 Nf
Condensadores Ceramicos	50	10 Nf

Condensadores Ceramicos	50	22 Nf
Condensadores Ceramicos	150	100 Nf
Condensadores Ceramicos	200	1 Uf
Condensadores Ceramicos	100	2,2 Uf
Condensadores Ceramicos	100	4,7 Uf
Condensadores Ceramicos	100	15 Uf
Condensadores Ceramicos	100	47 Uf
Condensadores Eletroliticos	100	1 Uf 50v
Condensadores Eletroliticos	100	2,2 Uf 50v
Condensadores Eletroliticos	100	22Uf 50v
Condensadores Eletroliticos	100	47 Uf 50v
Condensadores Eletroliticos	100	68 Uf 50v
Condensadores Eletroliticos	100	150Uf 50v
Condensadores Eletroliticos	100	220 Uf 50v
Condensadores Eletroliticos	100	470Uf 50v
Botão(cogumelo) Emergencia	15	Botão de emergencia 2 posições com retorno por rotação
Caixa XALD	15	1 abertura
Caixa XALD	10	2aberturas
Caixa XALD	15	3 aberturas
Caixa XALD	15	4 aberturas
Caixa XALD	10	5 aberturas
Cabo eletrico	1	Bobine 100 metros 1x0,35 preto
Cabo eletrico	1	Bobine 100 metros 1x0,35 Castanho
Cabo eletrico	1	Bobine 100 metros 1x0,35 Vermelho
Adaptadores/Conversores Multiport	1	USB C Macho com USB C femea+ HDMI femea+USB A 3,0 femea
Adaptadores/Conversores Multiport	1	DisplayPort com HDMI femea+USB C femea + USB A 3,0 femea
Adaptadores/Conversores Multiport	1	USB C macho com Gigabit Ethernet+USB A3,0+VGA+4K HDMI
Adaptadores/Conversores Multiport	1	HDMI 4K com HDMI+USB C+ DisplayPort+USB A 3,0